

**Instrução Normativa SDA/MAPA 11/2007**

(D.O.U. 19/04/2007)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005; tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 641, de 3 de outubro de 1995, no Decreto nº 885, de 31 de agosto de 2005; o disposto nos Capítulos I e II, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997; no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final da Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no que diz respeito ao Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21024.002058/2004-21, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes de algodão das espécies *Gossypium hirsutum*, *Gossypium barbadense* e híbridos de *G. hirsutum* x *G. barbadense* (Categoria 4, Classe 3), produzidas em Israel."(NR) *(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa 36/2008/SDA/MAPA)*

*Redação(ões) Anterior(es)*

§ 1º As sementes de algodão deverão passar pelo processo de deslincamento químico.

§ 2º No Certificado Fitossanitário, deverá ser especificado o procedimento de deslincamento químico (produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição).

Art. 2º Os envios de sementes de algodão especificadas no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de Israel, com as seguintes Declarações Adicionais - DAs:

I - DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Cladosporium gossypiicola* e *Verticillium nigrescens*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de sementes de algodão foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Cladosporium gossypiicola* e *Verticillium nigrescens*;

II - DA2: o envio foi tratado com (especificar produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição), para o controle do inseto *Trogoderma granarium* sob supervisão oficial.

Art. 3º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e estarão sujeitas à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais credenciados ou análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

§ 1º Em caso de coleta de amostras, os custos do envio, bem como os das análises quarentenária e fitossanitária, serão com ônus para os interessados.

§ 2º Em caso de coleta de amostras, o restante da partida ficará depositária ao interessado, não podendo ser plantada nem comercializada até a conclusão das análises.

Art. 4º Caso seja detectada a presença de qualquer praga nas partidas importadas citadas no art. 1º procedentes de Israel, deverão ser adotados os procedimentos constantes nos [arts. 10 e 11 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal](#), aprovado pelo [Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934](#).

Parágrafo único. Em caso de interceptações de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a conclusão da revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de Israel deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção das sementes de algodão a serem exportadas ao Brasil.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

D.O.U., 19/04/2007 - Seção 1